

Proc. Administrativo 36- 016/2023

De: Danila S. - SEADM-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Rodolfo F.

Data: 13/06/2023 às 14:43:35

Setores (CC):

GP, SEADM

Setores envolvidos:

GP, SEGOV-DJA, SEMGOV-DJA-AL, SEPLAN-PE, PROT-SEADM, SEADM-DFC, SEADM-DLC, SAGRI, PROC, PCR, SEADM, SCE

ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS

Prezado, segue o Edital da Tomada de Preços nº 09-2023 para sua assinatura.

—

Danila Domingues A. Sanguinetti
Escrituraria

Anexos:

EDITAL_TOMADA_DE_PRECOS_N_09_2023_AQUISICAO_DE_MAQUINARIOS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município**, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I do edital.

Cadastramento obrigatório até o dia 26 de junho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura.

OBJETO: Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município.

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/06/2023 – às 09h00min

LOCAL: Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, Paranapanema/SP.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2023**, destinada a **Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município.**

1.2. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.3. Os Envelopes n.º 01 de **Documentos de Habilitação**, bem como n.º 02 da **Proposta**, deverão ser **Protocolados** até as **09h00min do dia 29 de junho de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, centro, Paranapanema, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir observado o devido processo legal.

(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

(b)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá **DECLARAR**, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo III. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.5. Cadastramento obrigatório até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

1.6. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

V - MINUTA DE CONTRATO;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO.

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO - DA CONVENÇÃO ARBITRAL

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município**, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I do edital.

3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais)**, baseado nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3. Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A despesa correrá pelo Código de Despesa: **Unid. Orçamentária:** Secretaria Municipal de Agricultura, **Categ. Econômica:** 449052990000 – Transferências e Convênios Estaduais-VINC, Desp: 4241 e 4242.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar desta licitação, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e que estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, **inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de PARANAPANEMA**, cujo certificado esteja em vigor na data da sessão, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

5.2 – **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos artigos 27





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de PARANAPANEMA, para emissão do certificado de registro cadastral.

5.3 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas sob processo de falência;
- b) Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- c) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Paranapanema, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;
- d) Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP;

5.4 - Para participar desta licitação as empresas deverão prestar garantia individual para licitar no valor de **R\$ 3.205,00 (três mil e duzentos e cinco reais)**, equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos do artigo 31, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5.1 - A garantia deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e inserido no envelope nº 01 – habilitação.

5.5.2 - O prazo de validade da garantia para licitar será o mesmo prazo da validade da proposta.

5.5.3 - A garantia para licitar será restituída aos demais licitantes, após publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor.

5.5.4 – No caso da garantia ser prestada em dinheiro, o depósito deverá ser providenciado junto à tesouraria da Prefeitura, no horário de expediente, devendo o referido comprovante ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.

6.1.1 - A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.2 – Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

6.1.3 - O documento de credenciamento (ANEXO IV) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

6.2 – Em atendimento aos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do ANEXO III.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para efeitos de habilitação, **as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos abaixo indicados, relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico-Financeira, em cópias autenticadas ou originais com cópias simples, para conferência e autenticação no ato da apresentação por servidor público.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1. – Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Paranapanema.

OBS.: OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE QUANDO DO SEU CADASTRAMENTO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA SERÃO CONSIDERADOS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO DA MESMA, SENDO FACULTADA VISTA DOS MESMOS AS DEMAIS LICITANTES PRESENTES. A PROPONENTE DEVERÁ APENAS ATUALIZAR OS DOCUMENTOS QUE PORVENTURA ESTEJAM VENCIDOS, BEM COMO COMPLETAR COM AQUELES QUE ESTIVEREM SENDO EXIGIDOS NA RELAÇÃO ABAIXO E QUE NÃO FAÇAM PARTE DO CADASTRAMENTO.

7.1.2. – Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

g1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

7.1.3.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa**; (LC n.º 147/2014, art. 43, § 1º).

7.1.3.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.3.1.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123).

7.1.4 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e deverão conter o número do CNPJ da mesma.

7.1.5 – Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal 8.666/93):

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. **Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.**

a1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

a2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

b) Fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido no mínimo em valor não inferior a 10% (dez por cento) daquele estimado para a contratação, comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial no caso do capital social e do balanço patrimonial no caso do patrimônio líquido.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, fica estabelecida a fórmula, parâmetro e pontuação abaixo, referentes ao último exercício, que deverá ser apresentada devidamente assinada pelo Representante legal da empresa em planilha similar a aqui apontada. Somente serão habilitados os licitantes que apresentar:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a 1 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1 (um), sendo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), sendo:

$$\text{EG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

onde:

EG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

AT = Ativo Total

d) Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através de seguro-garantia, na assinatura do contrato,

d1) A Garantia Contratual deverá ter validade durante toda a vigência contratual;

d2) Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital;

d3) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.6 – Documentação Complementar:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VII.

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VIII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

7.2 – Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

7.2.1 – Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.3.

7.2.2 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

7.2.3 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.4 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.2.6 – Os licitantes estão dispensados de apresentar os documentos relacionadas no subitem 7.1.3 na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

8 – DA PROPOSTA

8.1 – O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- dados cadastrais da licitante;
- assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- indicação obrigatória do preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, acompanhado do preço global da proposta e por extenso;
- indicação da MARCA dos produtos;
- indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual;
- indicação do representante legal investido de poderes para firmar a ata de registro de preços referido no item 12.

8.3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão INABILITADAS as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.2 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no subitem 7.1.3.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

9.4 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.5 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.6 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.6.1 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

9.6.2 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no Anexo I - Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

9.6.3 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.7 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.8 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

9.8.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º).

9.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.8.3 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

9.8.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no subitem 8.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023
RAZÃO SOCIAL da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

9.8.5 – Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III).

9.8.6 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc. II)

9.8.7 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8.8 – Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n.º 123, art. 45, § 1º)

9.9 – Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

9.10 – A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.11 – A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;

10.2 – A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.3 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Nacional (Receita Federal) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.3.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.3.2 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.4 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.4.1 – Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1;

b) a revogação da licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

10.5 – O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.6 – ENTREGA: O objeto licitado deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em até **60 (sessenta) dias** após a emissão do pedido expedido pelo departamento responsável da Prefeitura;

10.7 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.8 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.9 – A execução do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora ficará a cargo de responsável vinculado à Administração Municipal.

10.10 – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato no limite permitido, disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.11 – Toda e qualquer divergência acerca do presente ou futuro contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Paranapanema, será, inicialmente, resolvido pela ARBITRAGEM, na forma do disposto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307/96), em uma Câmara de Arbitragem cadastrada no Município de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Paranapanema e escolhida por este e, posteriormente, junto ao Juízo da Comarca de Paranapanema, declarando, as partes, aceitarem expressamente como cláusula compromissória as disposições do presente, na forma da Lei Municipal nº 1.502/2022 e Decreto nº 2.403/2022.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – São obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente materiais de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de fornecimento estipulados e cumprir todas as exigências do edital e deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de entrega e instalação e nova entrega no caso em que o item não atenda as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto vendido;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11.2 – São obrigações da PREFEITURA:

- a) Notificar à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à licitante vencedora, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à licitante vencedora, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

12 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – O objeto licitado deverá ser entregue conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

12.2 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:

- a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com a posição de assinatura no documento fiscal.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

13.6 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.3.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Atendido todas as etapas, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos pelo órgão compromitente, nos termos do Convênio.

14.2 – Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

14.3 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

14.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

14.5 – Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

14.6 – A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

14.7 – O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

14.8 – O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irrevogável.

14.9 – É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

15 – DAS INFORMAÇÕES

15.1 – A Prefeitura do Município de Paranapanema prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, no Paço Municipal ou pelo telefone (14) 99670-9667 – Setor de Licitações.

15.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A Prefeitura do Município de PARANAPANEMA poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - As impugnações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos ao subscritor do edital e protocolizados por meio do sistema “Prefeitura sem Papel”, disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema (<https://www.paranapanema.sp.gov.br>), não sendo aceitos por outros meios, devendo ser instruído com as cópias dos documentos necessários.

16.2.1 – O prazo para impugnação deste Edital é o constante do parágrafo 2º, do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2.2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2.3 - Somente serão válidos os documentos originais;

16.2.4 - Não protocolando na forma definida, o Presidente da Comissão de Licitações não apreciará o teor dos citados recursos.

16.4 – Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de PARANAPANEMA, no setor de licitações, no horário das 09h00min às 16h30min, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) equivalente aos custos de reprodução do edital, ou ainda solicitá-los por e-mail sem nenhum custo.

16.5 – Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações através do Comprovante de Retirada do edital (última página do edital), o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

16.6 – A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

16.7 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.8 - A Administração, com fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou por licitar o presente objeto de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranapanema, 13 de junho de 2023.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **OBJETO:** Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	1,00	ARADO SUBSOLADOR DE ARRASTO - Aquisição de 01 Arado Subsolador de arrasto, novo, de 5 hastes com geometria parabólica, com sistema de desarme e rearme nas hastes, discos de corte de palhada com mínimo de 18" (dezoito polegadas) de diâmetro à frente das hastes, com regulagem da profundidade de trabalho nas rodas pelo sistema hidráulico, regulagem de profundidade por limitadores de curso e rolo destorroador traseiro.	UNID.	R\$ 77.000,00
02	1,00	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA - Aquisição de 01 Grade Aradora Intermediária, por arrasto, nova, com 14 (quatorze) discos de 28" (vinte e oito polegadas) de diâmetro por 6mm de espessura, espaçamento entre discos de 270mm, sistema de levante hidráulico, com engate rápido, por controle remoto com pneus.	UNID.	R\$ 54.000,00
03	1,00	GRADE NIVELADORA - Aquisição de 01 Grade Niveladora Flutuante, nova, com 36 (trinta e seis) discos de 20" (vinte polegadas) de diâmetro por 4mm de espessura. Rodas e pneus para transporte. Sistema hidráulico, acionado por controle remoto, para abertura e fechamento da seção (ângulo de corte), profundidade de trabalho de 6,0 a 12,0 cm.	UNID.	R\$ 53.000,00
04	1,00	COLHEDORA DE FORRAGEM - Aquisição de 01 Colhedora de Forragem (ensiladeira), nova, com plataforma de corte articulável e cambiável para cultura em uma linha (milho, sorgo, cana, napier etc.). Acionamento via TDP (Tomada De Potência) por cardã. Transferências de potências internas por engrenagens, cardãs e/ou correias. Rotor de corte com mínimo de 12 facas. Regulagem de tamanho de corte do material picado entre 2 a 36mm. Com afiador de facas. Com processador de grãos removível, contrafacas e limpadores no rotor, comando hidráulico de direcionamento da bica, quebra jato e rotação direcional.	UNID.	R\$ 59.000,00
05	1,00	PLATAFORMA INTERCAMBIÁVEL PARA COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) - Aquisição de 01 Plataforma intercambiável para a plataforma da Colhedora de Forragem (item "d" acima) para colheita em área total de culturas plantadas a lanço e/ou em múltiplas linhas. Largura útil de trabalho de 0,90m no mínimo.	UNID.	R\$ 35.000,00
06	1,00	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE HIDRÁULICA - Aquisição de 01 carreta agrícola basculante hidráulica forrageira, nova, com	UNID.	R\$ 42.500,00

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANZANI NIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/2F2E-517E-2E53-A788> e informe o código 2F2E-517E-2E53-A788





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	capacidade de volumétrica mínima de 6,0 m ³ . Laterais com tampas articuladas, removíveis, estruturadas em aço e pilares removíveis. Assoalho em aço. Rodagem em 2 eixos com 6 rodas e pneus aro 16", sendo o eixo dianteiro simples (uma roda em cada ponta de eixo) e o eixo traseiro duplo (duas rodas em cada ponta de eixo). Estrutura em aço, acionamento de basculamento por comando hidráulico com engate rápido por controle remoto> Dispositivo automático de abertura da tampa traseira. Cabeçalho em viga em aço com engate giratório. Pintura com proteção contra ferrugem e desgaste prematuro.		
--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parapanema.1doc.com.br/verificacao/2F2E-517E-2E53-A788> e informe o código 2F2E-517E-2E53-A788

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. **ENTREGA:** Os maquinários deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em até **60 (sessenta) dias** após a emissão do pedido expedido pelo departamento responsável da Prefeitura;

2.2. **FRETE:** É de responsabilidade da empresa vencedora os custos com o frete para entrega do objeto;

2.3. **GARANTIA:** A garantia do objeto licitado não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, contados da entrega, acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal.

2.4. **RECEBIMENTO:** O objeto será recebido:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com a posição de assinatura no documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

OBJETO: Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município, nos termos do Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 09/2023.

Item	Especificações	Marca	Quant	Unid.	Valor unitário
01					
02					

VALOR GLOBAL:

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
Nome:	
Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº	

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Carimbo do CNPJ:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023, realizada pela Prefeitura do Município de Paranapanema.

....., de de 2023.

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023, da Prefeitura do Município de Paranapanema, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023.

.....
Outorgante





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento **de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município** conforme descritivo do Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 09/2023, que integra este termo, independentemente de transcrição.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada em até **60 (sessenta) dias**, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor.

2.2 - O objeto será recebido conforme a seguir:

- a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com a posição de assinatura no documento fiscal.

2.3 - Na hipótese objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 – O objeto será conferido e, se achado irregular, reclamado à Contratada, que terá o prazo de até **03 (três) dias** para substituir os rejeitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXX.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 5.1 a 5.8, o processo será conferido, processado sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos pelo órgão compromitente, nos termos do Convênio.

5.2 – Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

5.3 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.5 – Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

5.6 – A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

5.7 – O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

5.8 – É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1 – O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato objeto desta licitação será **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

6.2 – ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em até 60 (sessenta) dias após a emissão do pedido expedido pelo departamento responsável da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente materiais de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de fornecimento estipulados e cumprir todas as exigências do edital e deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de entrega e instalação e nova entrega no caso em que o item não atenda as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto vendido;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

8.1 – O objeto licitado deverá ser entregue conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

8.2 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – Atraso injustificado no início da entrega dos produtos sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 – Pela inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11.2 – Eventual proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do responsável pela fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2.1 – A Prefeitura não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (GESTOR DO CONTRATO)

14.1 – O presente contrato terá como gestor o servidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 – Toda e qualquer divergência acerca do presente ou futuro contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Paranapanema, será, inicialmente, resolvido pela ARBITRAGEM, na forma do disposto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), em uma Câmara de Arbitragem cadastrada no Município de Paranapanema e escolhida por este e, posteriormente, junto ao Juízo da Comarca de Paranapanema, declarando, as partes, aceitarem expressamente como cláusula compromissória as disposições do presente, na forma da Lei Municipal nº 1.502/2022 e Decreto nº 2.403/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

....., de de .

Município da Estância Turística de Paranapanema

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o
n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante
RG n.º





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, inclusive no que concerne a forma de pagamento. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2023

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO - DA CONVENÇÃO ARBITRAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF
sob o nº por intermédio de
seu Sr(a)....., portador(a) da
representante legal o(a) Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., DECLARA que as Partes, convencionam entre si, livremente e amparadas na Lei
9.307/96, que quaisquer disputas, litígios ou conflitos oriundos deste contrato, ou a ele referente, serão
resolvidos por arbitragem, a ser administrada por câmara de arbitragem. A Arbitragem será conduzida no
idioma português, constituída por até 03 (três) árbitros, a serem escolhidos conforme o Regulamento. O local
da arbitragem será a cidade de Paranapanema/SP. A regra de direito aplicável ao fundo do litígio serão as
leis nacionais aplicáveis a espécie, sendo vedado o julgamento por equidade.

....., de..... de 2023.

Nome e assinatura do representante RG n.º.....





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE:(____) _____ e-mail: _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

OBJETO: Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município.

Obtivemos nesta data através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranapanema, cópia do Edital de licitação Tomada de Preços acima identificado, cuja abertura dos envelopes será no dia **29 de junho de 2023 as 09h00min.**

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital da Tomada de Preços e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (14) 3713-9200 ou e-mail e ligar em seguida para confirmar o recebimento do mesmo.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Paranapanema da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail danila.compras@paranapanema.sp.gov.br de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de 2023.

Nome por extenso: _____

RG nº _____ ASSINATURA: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO/CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____ Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F2E-517E-2E53-A788

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO HESSEL FANGANIELLO (CPF 352.XXX.XXX-79) em 13/06/2023 14:58:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/2F2E-517E-2E53-A788>